



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

PROJETO DE LEI Nº ____ /2026

“Altera a Lei nº 16.684, de 10 de julho de 2017, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de São Paulo, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.684, de 10 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

“Art. 1º

IX - Sedes e templos de organizações religiosas;”

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2026.

Keit Lima

Vereadora



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa tornar mais eficaz a Lei nº 16.684, de 10 de julho de 2017, ampliando a obrigatoriedade de divulgação do disque 180, por meio da fixação de placas, para templos religiosos e espaços de culto em todo o município de São Paulo.

As instituições religiosas ocupam um papel central na vida de muitas pessoas e funcionam como importantes pontos de encontro da comunidade. Ao incluir igrejas, terreiros, centros espíritas e outros espaços de fé, a lei passa a alcançar cidadãos que, muitas vezes, não frequentam estabelecimentos comerciais ou órgãos públicos, mas participam ativamente de atividades religiosas.

Além disso, esses espaços costumam ser um dos primeiros lugares procurados por pessoas em situação de vulnerabilidade, muitas delas mulheres que sofrem violência doméstica e buscam apoio emocional e espiritual antes de recorrer às autoridades.

A Emenda Constitucional nº 132/2023¹ e a Lei Complementar nº 214/2025² reforçaram o papel das entidades religiosas na sociedade, reconhecendo sua relevância social e garantindo sua imunidade tributária. Ao incluir esses espaços na Lei nº 16.684/2017, a proposta acompanha esse entendimento constitucional, valorizando o papel das instituições religiosas como agentes de promoção da cidadania, acolhimento e proteção social.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse social da matéria e a necessidade de fortalecer a proteção às mulheres vítimas de violência doméstica,

¹ Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm> acesso em 04/05/2026 às 15h56 min.

² Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm> acesso em 04/05/2026 às 16h05 min.



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2026.

Keit Lima

Vereadora